



Capa Seções Colunistas Blogs Anuários Anuncie Apoio cultural

TV ConJur Livraria Mais vendidos Boletim jurídico Busca de livros

## OPINIÃO

# Administração tem mais incentivo para recorrer a soluções alternativas de conflitos

15 de setembro de 2020, 20h05



Por [Ane Elisa Perez](#) e [Tiago Francisco da Silva](#)



Nos dias 3 e 7 de agosto, aconteceu a [1ª Jornada de Direito Administrativo](#), realizada pelo CEJ/CJF (Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal), na qual foram aprovados [40 enunciados](#). Destaca-se o Enunciado nº 10, que possibilita a inclusão de mecanismos de solução de controvérsias aos contratos administrativos já em curso, possibilitando o fortalecimento, de uma mudança para uma imprescindível cultura alternativa de solução de conflitos. O Enunciado nº 10 assim dispõe:

*Em contratos administrativos decorrentes de licitações regidas pela Lei n. 8.666/1993 é facultado à Administração Pública propor aditivo para alterar a cláusula de resolução de conflitos entre as partes, incluindo métodos alternativos ao Poder Judiciário como Mediação, Arbitragem e Dispute Board.*



Não é novidade a aplicação de mecanismos alternativos à solução de controvérsias decorrente de contratos administrativos. A [Lei da Arbitragem](#), após reforma de 2015, passou a prever expressamente a possibilidade da Administração Pública, direta e indireta, recorrer à arbitragem para a resolução das controvérsias que versem sobre direito patrimonial disponível. Da mesma

## LEIA TAMBÉM

### OPINIÃO

Peres Mercadante: *Advocacia pública empática*

### OPINIÃO

Matsumoto e Dias: *O adicional ao SAT/RAT*

### OPINIÃO

Diego Santos: *Recuperação judicial traz segurança jurídica*

### OPINIÃO

Opinião: *O reformismo tributário da pandemia*



Facebook



Twitter



LinkedIn



RSS

forma, a [Lei de Mediação](#) permite, por exemplo, a criação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos voltadas à resolução das mais diversas controvérsias (art. 32). Quanto aos *dispute boards*, mesmo que ainda sem regulamentação específica no nível federal, sua utilização nos contratos administrativos tem se tornado crescente e, em alguns casos, essencial.

### **Cultura alternativa de solução de conflitos**

O tema do Enunciado nº 10 ganha ainda mais destaque em razão da crise desencadeada pela pandemia de Covid-19. Por certo, o momento exige a adoção de medidas mais adequadas e céleres, com o objetivo, quase sempre, de superar as dificuldades e manter negócios.

A legislação brasileira tem evoluído no sentido de introduzir meios alternativos à solução de controvérsias nos contratos administrativos. Neste sentido, é vasta a recente legislação que não só possibilita como também incentiva o uso dos métodos extrajudiciais, caso do [Decreto nº 10.025/2019](#) e de legislações estaduais, como de [São Paulo](#) e do [Rio de Janeiro](#).

As disputas judiciais podem não ser o meio mais adequado, e nem o mais eficiente, para a solução de inúmeras controvérsias entre a Administração e seus contratados, principalmente, nesse momento da pandemia. Os mecanismos alternativos de solução de controvérsias, por outro lado, têm o condão de permitir a colaboração mais intensa entre as partes, e, em muitos casos, de propiciar uma solução mais eficaz e célere dos conflitos. Inclusive, quanto à mediação é de se destacar suas vantagens, como a veiculação de uma solução consensual e a possibilidade de afastar as partes da dinâmica judicial do “perdedor x vencedor”, o que torna mais provável a manutenção da relação estabelecida mesmo depois de solucionado o litígio.

Em síntese, o Enunciado segue a teleologia que vem se estabelecendo em torno da solução de controvérsias nos contratos administrativos e pode se tornar importante ferramenta para dirimir conflitos causados pela pandemia e auxiliar na manutenção e retomada de negócios.

[Topo da página](#)



Ane Elisa Perez é sócia do escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques.

[Tiago Francisco da Silva](#) é advogado da Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade Advogados.

Revista **Consultor Jurídico**, 15 de setembro de 2020, 20h05

0 comentários

**Comentários encerrados em 23/09/2020.**

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

## RECOMENDADO PARA VOCÊ

Links patrocinados por taboola

**11 Congresso Online Internacional Boas Práticas Em Saúde Mental**

A partir de R\$ 70 - Sympia

**São Paulo: Um site de namoro sênior que realmente funciona!**

Amor&amp;Classe

**Casa No Albuquerque**

R\$ 450.000 - Casa Mineira

**Pneus murchos nunca mais! Experimente isso.**

Somente Novidades.

### ÁREAS DO DIREITO

Administrativo Ambiental Comercial Consumidor Criminal Eleitoral Empresarial Família Financeiro Imprensa Internacional  
Leis Previdência Propriedade Intelectual Responsabilidade Civil Tecnologia Trabalhista Tributário

### COMUNIDADES

Advocacia Escritórios Judiciário Ministério Público Polícia Política

### CONJUR

[Quem somos](#)[Equipe](#)[Fale conosco](#)

### PUBLICIDADE

[Anuncie no site](#)[Anuncie nos Anuários](#)

### SEÇÕES

[Notícias](#)[Artigos](#)[Colunas](#)[Entrevistas](#)[Blogs](#)[Estúdio ConJur](#)

### ESPECIAIS

[Eleições 2020](#)[Especial 20 anos](#)

### PRODUTOS

[Livraria](#)[Anuários](#)[Boletim Jurídico](#)

### REDES SOCIAIS

[Facebook](#)[Twitter](#)[LinkedIn](#)[RSS](#)

## Consultor Jurídico

ISSN 1809-2829 [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br) [Política de uso](#) [Reprodução de notícias](#)